



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 060/1.994

Modifica o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, autoriza abertura de crédito especial para aquisição de equipamentos, material permanente e material de consumo para implantação de um viveiro de mudas de café conilon e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU' E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 058/1.993, de 01 de setembro de 1.993, para o exercício de 1.994 - aquisição de equipamentos e material permanente para implantação de um viveiro de mudas de café conilon, medindo 2.000m² (dois mil metros quadrados), localizado na área pertencente à Prefeitura em Sete de Setembro e 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), localizado na área pertencente à Prefeitura na Rodovia São Francisco à Mantena, Km 1, com capacidade total de 600.000 (seiscentas mil) mudas de café conilon.

Parágrafo Único - Terão direito ao recebimento das mudas de café produzidas em função desta Lei, os proprietários rurais possuidores de até 05 (cinco) alqueires de terra e poderão receber o máximo de 05 (cinco) mil mudas.

Art. 2º - Fica incluído no artigo 10 da Lei das Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 053/1.993), de 02 de agosto de 1.993, o anexo IX, mais um item com o seguinte teor:

"24)- aquisição de equipamentos e material permanente para implantação de um viveiro' de mudas de café conilon, medindo 2.000m² ' (dois mil metros quadrados), localizado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 060/1.994...fls...02...

área pertencente à Prefeitura em Sete de Setembro e 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), localizado na área pertencente à Prefeitura na Rodovia São Francisco à Mantena, Km 1, com capacidade total de 600.000 (seiscentos mil) mudas de café conilon".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial de até R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais) para material de consumo e R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais) para equipamentos e material permanente, totalizando em R\$ 18.128,00 (dezoito mil cento e vinte e oito reais) para implantação de um viveiro de mudas de café conilon, medindo 2.000m² (dois mil metros quadrados), localizado na área pertencente à Prefeitura em Sete de Setembro e 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), localizado na área pertencente à Prefeitura na Rodovia São Francisco à Mantena, Km 1, com capacidade total de 600.000 (seiscentas mil) mudas de café conilon, que terá a seguinte aplicação:

14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
14.14 Secretaria Municipal de Agricultura
 04 Agricultura
 14 Produção Vegetal
 080 Sementes e Mudas
1.53 Implantação de um viveiro de mudas de café
3120 Material de Consumo.....R\$ 17.520,00.
4100 Investimentos
4120 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 608,00.

Art. 4º - Os recursos necessários para o atendimento das despesas autorizadas no artigo anterior advirão do excesso de arrecadação verificado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI N^o 060/1.994...fls...03...

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 14 de outubro de 1.994.

JOSE LAUER

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

EMENDA Nº 010/1.994, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Acrescenta o inciso XVI e § 1º ao Artigo 98 da Lei Orgânica do Município.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E
ELE SANCIONA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA.

Art. Único - Fica acrescentado o inciso XVI ao artigo 98 da
Lei Orgânica do Município.

"XVI - incorporação de gratificação ao servidor
efetivo que investido em exercício de cargos
de provimento em Comissão, se recebida ininter-
ruptamente por 10 (dez) anos, ou 12 (doze) anos
interrompidos.

§ 1º - A incorporação dar-se-à mediante requerimen-
to do servidor, tomando-se por base o valor
da gratificação percebida no mês em que efetuar
o requerimento."

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado
do Espírito Santo, aos 25 de outubro de 1.994.


JOSÉ LAUER

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

EMENDA Nº 09/1.994, À LEI ORGÔNICA DO MUNICÍPIO

Estabelece normas para a fixação de preço de passagens de linhas de ônibus municipais.

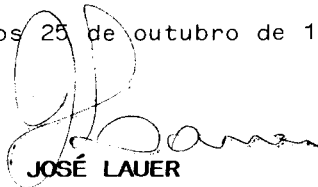
O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E
ELE SANCIONA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA.

Art. Único - Fica acrescido ao Art. 142 da Lei Orgânica do
Município um Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O valor das passagens das
linhas de ônibus municipais será sugerido, após
análise das planilhas de custos apresentadas
pelas empresas exploradoras das linhas, por
por um Conselho Municipal Coletivo que será
criado por Lei Complementar, cabendo ao Prefeito
Municipal a homologação e a fixação dos valores
apresentados pelo Conselho."

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado
do Espírito Santo, aos 25 de outubro de 1.994.



JOSÉ LAUER

Prefeito Municipal